



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO: APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO Nº 13.205/21**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022**

**1. RELATÓRIO**

O presente processo tem como objeto a Concorrência Pública nº 02/2022 que visa a contratação de empresa especializada em manejo dos resíduos da construção civil, resíduos de poda e corte de árvores, resíduos das vias e volumosos, incluindo na prestação do serviço o recebimento, triagem, destinação ambientalmente adequada e disposição final de rejeitos, dos resíduos coletados e entregues nas unidades de ecopontos no Município de São Carlos, pelo período de 60 (sessenta) meses.

No decorrer do processo houve a revogação do certame com fundamento no interesse público.

A empresa COPROSAN CONSTRUÇÃO PROJETO E SANEAMENTO AMBIENTAL apresentou recurso administrativo (fls. 584/602), face a decisão administrativa que revogou a Concorrência Pública nº 02/2022, processo administrativo nº 13.205/21.

A empresa AMX AMBIENTAL – OBRAS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (AMX) apresentou contrarrazões ao recurso em fls. 614/618, solicitando também a continuidade do certame.



---

A Procuradoria Geral do Município se manifestou proferindo **parecer jurídico** em fls. 624/630, opinando pela **procedência do Recurso, reformando a Decisão de Revogação da Licitação nº 02/2022.**

## 2. DA DEFESA

Em apartada síntese, a COPROSAN alega em sua defesa ausência dos pressupostos legais que autorizam a revogação da licitação, tais como parecer jurídico, fato superveniente permissivo da revogação e objeto necessário ao Município.

Por sua vez, a AMX em suas contrarrazões também solicita a continuidade do certame.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

A Decisão Administrativa de revogação do certame está amparada legalmente no disposto no art. 49, da Lei de Licitações 8.666/93 e, em primeiro momento, se entendeu pela revogação por motivos de interesse público.

Apenas no presente momento a Procuradoria Geral do Município apresentou parecer jurídico no qual expõe que a presente licitação visa atender necessidade do Município em realizar o manejo e descarte adequado dos rejeitos coletados de construção civil, resíduos de podas, cortes de árvores, entre outros.

A Procuradoria expõe ainda que, não constavam nos presentes autos que a demanda tem como objetivo a resolução de problemas deixados pelas Administrações anteriores quanto a demandas da CETESB, Ministério Público do Estado de São Paulo, inclusive matéria ventilada em Ação Civil Pública.



Prefeitura Municipal de São Carlos  
GABINETE DO PREFEITO

633

Proc. 13.205/21

Diante das informações trazidas aos autos pela Procuradoria Geral do Município, se mostra presente o **interesse público na continuidade do certame**, devendo ser reformada a decisão de revogação do certame.

Fundamento ainda a presente decisão nos argumentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico de fls. 624/630.

4. **CONCLUSÃO**

Do exposto, conclui-se pela **reforma da decisão de revogação da licitação anteriormente proferida, decidindo pela continuidade do certame pelos fundamentos aqui expostos e do parecer jurídico de fls. 624/630.**

Ao **Departamento de Procedimentos Licitatórios** para ciência e providências quanto a presente decisão.

Após encaminhar os autos à **Procuradoria Geral do Município** para providências decorrentes quanto ao solicitado em fls. 574.

São Carlos, 28 de setembro de 2022.

  
AIRTON GARCIA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL